



Poder Executivo
D. Of. 8/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 728 DE 04 DE JUNHO DE 1 976.

Dá nova redação à Lei nº 3.526, de
19 de junho de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os integrantes do Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso perceberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), até o máximo de 5 (cinco) sessões mensais.

Artigo 2º - O Conselheiro Presidente receberá, por mês, a título de representação, a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º - O Secretário e o Auxiliar de Secretário do aludido Conselho perceberão, como gratificação mensal, importância correlatas aos símbolos FG-3 e FG-4, respectivamente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 04 de junho de 1 976 ,

155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls. 103v. e
104, do livro competente.
Data: 06.10.86

Assinada de M. S. S. S.

1.3

Assinada de M. S. S. S.